



Fls.: 06
Processo: 772/20
Visto: [assinatura]

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ
Autarquia Federal – Lei 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

INTERESSADO: Presidência do Conselho Regional de Enfermagem do Pará.
ASSUNTO: Parecer técnico sobre a competência do Enfermeiro na retirada de dreno torácico de paciente em pós operatório de cirurgia cardíaca.
PARECER DFIS Nº 03/2020.
REFERÊNCIA: Solicitação via sistema de ouvidoria, sob Protocolo Coren-PA nº 159317855115926712260.
PROCESSO: 772/2020.
PARECERISTA: Gisele Lobo Braga

Ementa: Parecer técnico sobre a competência do Enfermeiro na retirada de dreno torácico de paciente em pós operatório de cirurgia cardíaca.

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação de Parecer técnico sobre a competência do Enfermeiro na retirada de dreno torácico de paciente em pós operatório de cirurgia cardíaca, solicitado pela Enfermeira Milene Tyll, Coren-PA-100085-ENF, por meio do sistema de ouvidoria do Coren-PA em 26/06/2020.

II – ANÁLISE FUNDAMENTADA

2. Dreno é definido como um material colocado no interior de uma ferida ou cavidade que tem por finalidade principal estabelecer ou criar um trajeto artificial, de menor resistência, ao longo do qual exsudatos ou secreções possam atingir o meio externo, através de um caminho mais curto a ser percorrido (CESARETTI; IUR; SAAD, 2002).

3. Na maioria das cirurgias cardíacas e pulmonares é necessária a instalação de **drenos pericárdicos e mediastinais**, os quais devem permitir o fluxo de fluídos livremente. Um dos



Fls.: 07
Processo: 772/20
Visto: [assinatura]

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ
Autarquia Federal – Lei 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

objetivos principais a serem alcançados no cuidado de clientes com drenos é a manutenção do sistema permeável, hermético e estéril (SILVA, BRITO, 2015; BRASIL, 2017).

4. Na drenagem mediastínica o dreno é inserido no pericárdio ou sobre ele e tem como finalidade a eliminação de sangue, líquidos e eventualmente coágulos residuais, com a finalidade de evitar o tamponamento cardíaco. A drenagem pleural é empregada em casos em que as pleuras são abertas deliberadamente ou por acidente (ANDRADE *apud* PARRA, 2005).

5. Os procedimentos de inserção e retirada de drenos pleurais não são livres de complicações, podendo estas estar relacionadas com formação de hemotórax, pneumotórax hipertensivo e enfisema subcutâneo. Na drenagem mediastinal podemos observar complicações como perfuração miocárdica, arritmias e a abertura da cavidade pleural ou mesmo peritonia (AULER, OLIVEIRA e Cols. *apud* PARRA, 2005).

6. De acordo com Parra *et al* (2005), a retirada do dreno de tórax é um procedimento asséptico devendo ser, acompanhado de um curativo, que requer conhecimento técnico - científico e capacidade de tomada de decisão imediata, podendo o enfermeiro ser responsável por este cuidado.

7. Destaca-se que os cuidados de enfermagem com os diversos tipos de drenos exigem que o profissional possua conhecimentos, habilidades e atitudes que garantam segurança técnico-científico para a prestação da assistência embasada em evidência científica, objetivando a prevenção de potenciais complicações referentes ao procedimento.

8. A lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, regulamentada pelo Decreto nº 94.406, de 8 de junho de 1987, estabelece em seu artigo 11, alíneas 1ª e “m”, que os cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves ou com risco de vida, bem como os cuidados de enfermagem de complexidade, devem ser prestados pelo Enfermeiro, considerando que este profissional possui conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas.



Fis.:	08
Processo:	772/20 ³
Visto:	

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ
Autarquia Federal – Lei 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

9. Assim, o profissional de enfermagem deve exercer suas atividades com competência para a promoção do ser humano na sua integralidade, de acordo com o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem que estabelece:

[...]

CAPÍTULO II – DOS DEVERES

[...]

Art. 45 Prestar assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência.

[...]

Art. 59 Somente aceitar encargos ou atribuições quando se julgar técnica, científica e legalmente apto para o desempenho seguro para si e para outrem.

[...]

CAPÍTULO III – DAS PROIBIÇÕES

[...]

Art. 62 Executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade [...] (CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM, 2017).

10. O Parecer nº 001/2016/Cofen/CTLN de 1º de março de 2016, orienta sobre a competência do enfermeiro na retirada de dreno pleural tubular e afirma que o Enfermeiro é detentor do conhecimento científico para a realização desse procedimento e que não considera a existência de qualquer óbice na realização de tal prática pelo Enfermeiro.

11. O Parecer Cofen nº 022/2014/COFEN/CTLN reafirma ainda a necessidade de os cuidados com o dreno de tórax serem realizados mediante elaboração efetiva da Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE), de acordo com a Resolução Cofen nº 358/2009.

III – CONCLUSÃO

12. Baseada nos ditos acima, na Lei nº 7.498/86, no Decreto nº 94.406/87 e no Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem esta parecerista compreende é da competência do enfermeiro a realização do procedimento de retirada de drenos torácicos, inclusive em pós operatório de cirurgia cardíaca, desde que prescritos pelo médico, e que para isso este profissional deve possuir conhecimento, capacitação e habilidade para executá-la, devendo

Av. Duque de Caxias, 862. Marco. Belém-PA. CEP: 66093-026

Fones: (91) 3226-0740 / 3266-3618

Site: www.coren-pa.org.br / Ouvidoria: <http://ouvidoria.cofen.gov.br/coren-pa>



Fis.: 10
Processo: 772/20
Visto: 5

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ
Autarquia Federal – Lei 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

REFERÊNCIAS

- 1- BRASIL. **Lei 7.498, de 25 de junho de 1986.** Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 26 jun. 1986. Seção 1, p. 9273.
- 2-BRASIL. **Decreto Lei 94.406, de 8 de junho de 1987.** Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 9 jun. 1987. Seção 1, p. 8.853-8.855.
- 3- CESARETTE, I.R.U.; SAAD, SS. **Drenos laminares e tubulares em cirurgia abdominal: fundamentos básicos e assistencial.** Acta PAUL. Enf, v.15, n.3, p. 97-106, jul/set., 2002.
- 4- CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM, **Resolução COFEN 509/2016**, de 02 de Setembro de 2014. Atualiza a norma técnica para Anotação de Responsabilidade Técnica pelo Serviço de Enfermagem e define as atribuições do enfermeiro Responsável Técnico. Disponível em: <http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-05092016-2_39205.html>. Acesso em: 08 mar. 2019.
- 5-CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM, **Resolução COFEN 564/2017**, de 06 de NOVEMBRO de 2017 Aprova o novo código de Ética dos Profissionais de enfermagem. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais, Brasília, DF, 06 Dez. 2017. Seção 1, p. 157.
- 6-CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM, **Resolução COFEN 358/2009**, de 15 de OUTUBRO de 2009. Dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes públicos ou privados... **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais, Brasília, DF, 23 out. 2009. Seção 1, p.179.
- 7- CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Parecer nº 001/2016/Cofen/CTLN. **Legislação profissional. Solicitação de orientações sobre atribuição do Enfermeiro na retirada do Dreno Pleural Tubular.** Disponível em: <http://www.cofen.gov.br/parecer-no-0012016-cofen-ctl_n_38023.html>. Acesso em 07 jul. 2020.
- 8- CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Parecer nº 22/2014/COFEN/CTLN. **Legislação profissional. Solicitação de amparo legal para a equipe de enfermagem realizar lavagem de dreno torácico.** Disponível em: <http://www.cofen.gov.br/parecer-n-222014cofenctl_n_50358.html/print/>. Acesso em 07 jul. 2020.
- 9-PARRA *et al.* **Retirada de dreno torácico em pós-operatório de cirurgia cardíaca.** Arq Ciênc Saúde 2005 abr-jun;12(2):116-19. Disponível em: <

Av. Duque de Caxias, 862. Marco. Belém-PA. CEP: 66093-026

Fones: (91) 3226-0740 / 3266-3618

Site: www.corenpa.org.br / Ouvidoria: <http://ouvidoria.cofen.gov.br/coren-pa>



Fls.:	11
Processo:	772/20
Visto:	9h

6

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ
Autarquia Federal – Lei 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

<https://institutobeatrizyamada.com.br/wp/wp-content/uploads/artigos-iby/Retirada-de-dreno-toracico-em-pos-operatorio-de-cirurgia-cardiaca.pdf> >. Acesso em 09 jul. 2020.

10- SILVA, L.D.C.; BRITO, L.L. **Manipulação de drenos mediastinais e pleurais: existe evidência científica?** Journal of Management and Primary Health Care. J Manag Prim Heal Care. 2015; 6(1):86-102. Disponível em: <file:///C:/Users/usuario/Downloads/236-Texto%20do%20artigo-420-1-10-20160815.pdf>. Acesso em 07 jul. 2020.